



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DAS CULTURAS
FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI

CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2018

EDITAL DE FOMENTO AO AUDIOVISUAL

A Prefeitura do Município de Niterói (PMN), por meio da Secretaria Municipal das Culturas (SMC) e da Fundação de Arte de Niterói (FAN), tendo em vista os termos do artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Municipal nº 3.182, de 18 de dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 12747, de 11 de agosto de 2017, torna público o conjunto de normas que regulamentam o processo de inscrição e seleção pública do Edital de Fomento ao Audiovisual.

Considerando o Termo de Complementação nº 03-E/2018, que formaliza a parceria entre a PMN e a Agência Nacional do Cinema (Ancine), este edital é acrescido de complementação de recursos pelo Fundo Setorial do Audiovisual (FSA), regido pelas disposições da Lei Federal 11.437/06, artigo 37 da Constituição Federal, do Decreto nº 6.299, de 12 de dezembro de 2007, e pelo Regulamento Geral do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Audiovisual Brasileiro – PRODAV.

1. DO OBJETO

1.1. Este edital visa selecionar e apoiar financeiramente projetos de:

- a) produção de obras cinematográficas de longa-metragem;
- b) produção de obras cinematográficas de curta ou média-metragem;
- c) produção de obras audiovisuais para TV (obras seriadas e telefilmes);
- d) distribuição de obras de longa-metragem para comercialização;
- e) produção e difusão de conteúdos audiovisuais em novas mídias;
- f) manutenção de cineclubes;

- g) projeções em espaços urbanos;
- h) mostras e festivais de cinema;
- i) pesquisas sobre o setor audiovisual.

1.2. Para efeito deste edital considera-se:

- a) **OBRA CINEMATOGRAFICA DE LONGA-METRAGEM:** obra cinematográfica com duração superior a 70 (setenta) minutos, finalizada em película de 35mm ou em suportes digitais de alta definição, com resolução mínima de 1.080 x 1.920 pixels. A obra será destinada, prioritariamente, à exibição em salas de cinema e deve conter, necessariamente, legendagem descritiva, LIBRAS e audiodescrição, gravados em canais dedicados de dados, vídeo e áudio, respectivamente, e que permitam o seu acionamento e desligamento.
- b) **OBRA CINEMATOGRAFICA DE CURTA-METRAGEM:** obra cinematográfica com duração igual ou inferior a 15 (quinze) minutos, finalizada em película de 35mm ou em suportes digitais de alta definição, com resolução mínima de 1.080 x 1.920 pixels e deve conter, necessariamente, legendagem descritiva, LIBRAS e audiodescrição, gravados em canais dedicados de dados, vídeo e áudio, respectivamente, e que permitam o seu acionamento e desligamento.
- c) **OBRA CINEMATOGRAFICA DE MÉDIA-METRAGEM:** obra cinematográfica com duração de no mínimo 15 (quinze) minutos e no máximo 70 (setenta) minutos, finalizada em suportes digitais de imagem de alta definição, com resolução mínima de 1.080 x 1.920 pixels e deve conter, necessariamente, legendagem descritiva, LIBRAS e audiodescrição, gravados em canais dedicados de dados, vídeo e áudio, respectivamente, e que permitam o seu acionamento e desligamento.
- d) **TELEFILME:** obra audiovisual, com duração de no mínimo 50 (cinquenta) minutos e de no máximo 120 (cento e vinte) minutos, finalizada em suportes digitais de imagem de alta definição, com resolução mínima de 1.080 x 1.920 pixels. A obra deve se destinar, inicialmente, à exibição em canais de televisão.
- e) **OBRA SERIADA:** obra audiovisual que, sob o mesmo título, seja produzida em capítulos ou episódios destinados, prioritariamente, à exibição em canais de televisão. A obra seriada deve ser finalizada em suportes digitais de imagem de alta definição, com resolução mínima

de 1.080 x 1.920 pixels e respeitar as seguintes quantidades de episódios e duração:

GÊNERO	DURAÇÃO DOS EPISÓDIOS	QUANTIDADE MÍNIMA DE EPISÓDIOS
Obra Seriada de Animação	7 minutos	5
Obra Seriada de Ficção	26 ou 52 minutos	4
Obra Seriada de Documentário	26 ou 52 minutos	6

- f) **DISTRIBUIÇÃO:** fase de lançamento comercial de filmes de longa-metragem, de produção independente, e que se destinem originalmente a salas de cinema, podendo incluir a feitura de cópias (inclusive em DVD e/ou Blu-Ray), concepção e preparação dos diferentes materiais e peças de divulgação do filme (*cartazes, trailers, press-books* impressos ou digitais etc.) e a compra de espaços de veiculação na mídia.
- g) **CINECLUBE:** grupo cuja atividade principal seja a apreciação de obras cinematográficas de forma coletiva, democrática e de livre acesso a todos, cujas atividades se realizem na cidade de Niterói.
- h) **PROJEÇÕES EM ESPAÇOS URBANOS:** projetos de atividades sequenciadas de exibição de conteúdos audiovisuais de forma gratuita em espaços urbanos e públicos, tais como praças, parques, ruas etc, que prevejam todas as suas ações a serem realizadas na cidade de Niterói.
- i) **MOSTRAS E FESTIVAIS:** projetos com programação estruturada, que atuem na difusão e acesso às produções audiovisuais, promovam o intercâmbio entre realizadores, produtores, pesquisadores, artistas, comunidade audiovisual e público em geral, que tenham no mínimo 01 (uma) edição já realizada e que prevejam todas as suas ações a serem realizadas na cidade de Niterói.
- j) **NOVAS MÍDIAS:** tecnologias e plataformas de produção e difusão de conteúdos audiovisuais contemporâneas e digitais, tais como celulares e tablets, canais de web, games, aplicativos etc.
- k) **PESQUISA:** trabalho científico, teórico, técnico ou de mapeamento de artistas, grupos e/ou espaços na área de audiovisual.
- l) **NOVO REALIZADOR:** diretor que tenha dirigido no máximo 01 (um) longa-metragem já

finalizado.

2. DOS OBJETIVOS

2.1. Constitui objetivo do presente edital apoiar o desenvolvimento de projetos de audiovisual, por meio da concessão de apoio financeiro, visando:

- a) fortalecer o desenvolvimento do setor audiovisual;
- b) ampliar a divulgação e o acesso às produções do setor audiovisual;
- c) democratizar e descentralizar o acesso a obras audiovisuais;
- d) fomentar a inovação no campo audiovisual;
- e) incentivar a pesquisa, a reflexão e a produção de memória acerca de questões que permeiam o setor audiovisual.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO PRAZO

3.1. O valor total deste edital é de **R\$ 5.700.000,00** (cinco milhões e setecentos mil reais), sendo **R\$ 2.700.000,00** (dois milhões e setecentos mil reais) oriundos da SMC/FAN e **R\$ 3.000.000,00** (três milhões de reais) oriundos da Agência Nacional de Cinema (Ancine), através do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA).

3.2. O valor disponível será distribuído nas seguintes categorias:

CATEGORIAS	NÚMERO DE PROJETOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ÓRGÃO FINANCIADOR	PERFIL DO PROPONENTE
I - Produção de longa-metragem (Ficção ou Animação)	1	R\$ 900.000,00	R\$ 900.000,00	FSA	Pessoa jurídica com fins lucrativos*
II - Produção de longa-metragem (Documentário)	1	R\$ 600.000,00	R\$ 600.000,00	FSA	Pessoa jurídica com fins lucrativos*
III - Produção de longa-metragem - Novo	1	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00	FSA	Pessoa jurídica com fins

Realizador (Ficção, Animação ou Documentário)					lucrativos*
IV - Produção de Curta ou Média-Metragem (Ficção, Animação ou Documentário)	10	R\$ 80.000,00	R\$ 800.000,00	FAN	Pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos**
V - Produção de Telefilme (Ficção, Animação ou Documentário)	4	R\$ 225.000,00	R\$ 900.000,00	FAN/FSA	Pessoa jurídica com fins lucrativos*
VI - Produção de Obra Seriada (Ficção, Animação ou Documentário)	3	R\$ 300.000,00	R\$ 900.000,00	FAN/FSA	Pessoa jurídica com fins lucrativos*
VII - Distribuição	3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00	FSA	Pessoa jurídica com fins lucrativos*
VIII - Manutenção de Cineclube	3	R\$20.000,00	R\$ 60.000,00	FAN	Pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos**
IX - Projeção em espaços urbanos	4	R\$ 30.000,00	R\$120.000,00	FAN	Pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos**
X – Mostras e Festivais	4	R\$ 100.000,00	R\$ 400.000,00	FAN	Pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos**
XI – Produção e Difusão em Novas Mídias	4	R\$ 60.000,00	R\$ 240.000,00	FAN	Pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos**
XII - Pesquisa (Prêmio Nelson Pereira dos Santos)	3	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00	FAN	Pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos**

* Observar o disposto no item 4.1

** Observar o disposto no item 4.2

3.3. Os proponentes selecionados nas categorias I, II, III e VII receberão apoio financeiro do FSA, devendo, para tanto, assinar contrato com o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE), de acordo com o item 5 deste edital.

3.4. Os proponentes selecionados nas categorias IV, VIII, IX, X, XI e XII receberão apoio financeiro da SMC/FAN, devendo, para tanto, assinar o **termo jurídico** compatível com a categoria para qual concorrem (**Anexo 1 ou Anexo 2**) com a FAN, de acordo com item 6.

3.5. Os proponentes selecionados nas categorias V e VI receberão apoio financeiro da SMC/FAN com suplementação do FSA. O recurso suplementar FSA observará a proporção de R\$1,00 (um real) para cada R\$1,00 (um real) investido pela SMC/FAN. Neste caso, o proponente deverá assinar **termo jurídico (Anexo 1)** com a FAN, de acordo com item 6, e, posteriormente, assinar contrato com o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE), de acordo com o item 5.

3.6. Caso seja necessário, o proponente poderá obter recursos complementares junto a outros financiadores para a produção ou finalização do projeto, desde que respeitadas as exigências deste edital e do Regulamento Geral do PRODAV.

3.7. Os recursos porventura remanescentes de uma categoria referida no item 3.2. poderão ser redistribuídos para as demais, no caso de insuficiência quantitativa de projetos habilitados ou por entendimento da Comissão de Seleção, com o objetivo de atender às especificidades e demandas apresentadas neste edital.

3.8. Na hipótese de novas dotações orçamentárias, poderão ser contemplados mais projetos, observando-se o resultado de suplência e o prazo de vigência deste edital.

3.9. Este edital terá vigência de 01 (um) ano contado da homologação de seu resultado final no Diário Oficial do Município.

3.10. O recebimento do recurso pelos selecionados está condicionado à adimplência dos mesmos, bem como à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do candidato.

3.11. Os recursos oriundos da SMC/FAN correrão à conta das dotações previstas na Proposta Orçamentária de 2018, no Programa de Trabalho 4141133920136.4108.

3.12. Os recursos financeiros deverão ser aplicados integralmente no projeto selecionado.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO EDITAL

4.1. Para concorrer às categorias **I, II, III, V, VI e VII** (de acordo com item 3.2) poderão se inscrever **Pessoas jurídicas de direito privado com fins lucrativos**, sediadas no Estado do Rio de Janeiro há pelo menos 02 (dois) anos contados do último dia de inscrições neste edital, que estejam com registro regular e classificadas na ANCINE como empresas produtoras e distribuidoras brasileiras independentes, nos termos da Instrução Normativa nº 91, de 1º de dezembro de 2010, possuindo Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE em uma das seguintes atividades, seja principal ou secundária:

Para proponentes PRODUTORAS:

- 59.11-1/01 – estúdios cinematográficos;
- 59.11-1/02 – produção de filmes para publicidade;
- 59.11-1/99 – atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente;

Para proponentes DISTRIBUIDORAS:

- 59.13-8/00 - distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão, exclusivamente para projetos de distribuição de obras audiovisuais.

4.2. Para concorrer às categorias **IV, VIII, IX, X, XI e XII** (de acordo com item 3.2) poderão se inscrever **Pessoas jurídicas de direito privado com ou sem fins lucrativos**, sediadas no Estado do Rio de Janeiro há pelo menos 02 (dois) anos contados do último dia de inscrições neste edital, e que apresentem expressamente em seus atos constitutivos finalidade ou atividade de cunho artístico e/ou cultural compatível com o objeto deste edital.

4.2.1. Para concorrer às categorias referidas no item 4.2., admite-se como proponente pessoa jurídica o Microempreendedor Individual (MEI), constituído a qualquer tempo, desde que por pessoa física residente no estado do Rio de Janeiro há pelo menos 02 (dois) anos.

4.3. A empresa proponente deverá estar adimplente com suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e acessórias, em todas as esferas da administração pública (municipal, estadual e federal), no momento da contratação e, caso selecionado, durante o prazo do contrato.

4.4. A empresa proponente deverá estar adimplente com suas obrigações contratuais perante a SMC/FAN, a ANCINE, o FSA e o BRDE.

4.5. No caso de coproduções entre produtoras brasileiras independentes, o domínio de direitos patrimoniais majoritários sobre a obra audiovisual, dentro do condomínio dos produtores brasileiros independentes, deverá ser detido pela proponente.

4.6. Para fomento à distribuição, o investimento do FSA observará como parâmetro os critérios dispostos em chamada pública específica do FSA para projetos de distribuição de obras de longa-metragem, para destinação inicial no segmento de salas de exibição.

4.6.1. Os investimentos em distribuição deverão ser destinados a projetos produzidos por empresas sediadas na mesma unidade federativa da instituição local responsável pelo edital.

4.6.2. Os projetos de distribuição deverão ser executados por empresas distribuidoras, ainda que na qualidade de interveniente. Poderão ser aceitos projetos executados pelas próprias produtoras das obras audiovisuais, quando esta também exerça a atividade de distribuição, comprovada pelo registro do CNAE de distribuição da empresa na ANCINE.

4.7. Não poderão participar deste edital:

- a) pessoa física;
- b) empresa ou entidade que esteja em mora ou inadimplente com órgãos ou entidades da administração pública municipal, estadual ou federal;
- c) partidos políticos ou suas entidades;
- d) empresas ou entidades que possuam entre seus sócios ou dirigentes:
 - I. membros titulares ou suplentes do Conselho Municipal de Políticas Culturais;
 - II. agentes públicos da Prefeitura de Niterói, de sua Administração Direta e Indireta;
 - III. agentes públicos lotados na SMC ou na FAN, seus cônjuges ou conviventes, ascendentes, descendentes, colaterais até o segundo grau;
 - IV. agentes públicos ou empregados vinculados direta ou indiretamente à Ancine ou ao BRDE.
- e) empresa ou entidade que não se adequar às condições de participação, conforme estabelecido no item 4.

5. DOS PROJETOS APOIADOS COM RECURSOS DO FSA

5.1. Para cada projeto selecionado nas categorias I, II, III, V, VI e VII (de acordo com item 3.2.), será feito contrato entre o BRDE e a empresa responsável pelo projeto, conforme pactuação prévia e de acordo com o **Anexo 03 – Parâmetros de Contratação com o FSA – Projetos de Produção** e com o **Anexo 04 - Parâmetros de contratação com o FSA – projetos de Distribuição**.

5.2. Os recursos do FSA serão aplicados exclusivamente na modalidade participação em projeto, que pressupõe a participação do FSA nos resultados financeiros obtidos com a exploração comercial das obras audiovisuais financiadas.

5.3. Somente poderão contratar com o BRDE as proponentes Pessoas Jurídicas com fins lucrativos (empresas), conforme descrito no item 4.1.

5.4. Para a contratação do investimento do FSA, o proponente selecionado neste edital deverá observar as normas do FSA para a contratação dos investimentos, bem como as regras relativas aos direitos sobre os conteúdos produzidos ou distribuídos, ao retorno financeiro ao FSA e à prestação de contas, estas dispostas no item 14 do **Anexo 3 - Parâmetros de Contratação com o FSA – Projetos de Produção** e no item 10 do **Anexo 4 - Parâmetros de contratação com o FSA – Projetos de Distribuição**.

5.5. As obrigações dos proponentes perante o FSA serão regidas por instrumento próprio de acordo com a legislação vigente e formulado pela ANCINE e o BRDE.

5.6. O proponente contratado pelo BRDE será o responsável pela execução operacional, gerencial e financeira do projeto e pelas obrigações relativas ao repasse de receitas ao FSA.

5.7. A ANCINE poderá demandar outras informações e documentos que sejam necessários à habilitação da proposta.

5.8. É vedada a alteração de empresa produtora proponente, salvo nos casos de cisão, fusão ou incorporação, quando poderá ser admitida a troca desta pela nova empresa resultante de um desses processos de reorganização empresarial, desde que preservadas as condições para o contrato de investimento e a manutenção da sede da empresa na mesma unidade federativa.

5.9. As propostas audiovisuais deverão ter como objetivo a produção ou a distribuição de obras audiovisuais de conteúdo brasileiro independente nos termos do inciso V do art. 1º da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e, ainda, ser realizados por empresa brasileira independente, nos termos da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011.

5.10. É vedado o aporte na produção ou na distribuição de obras audiovisuais de conteúdos religiosos ou políticos, manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, tele vendas, infomerciais, jogos eletrônicos, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos e programas de auditório ancorados por apresentador.

5.11. No que diz respeito aos projetos de produção de obras audiovisuais:

I - São considerados itens financiáveis todas as despesas relativas à produção da obra audiovisual até a sua conclusão, incluindo o desenvolvimento de projeto, despesas com serviços de legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais, a remuneração dos serviços de gerenciamento e execução do projeto e despesas de promoção do projeto, conforme termos do art. 46 da Instrução Normativa ANCINE nº 125, de 22 de dezembro de 2015.

II - A cobertura das despesas de gerenciamento de projeto de produção ficará limitada a um valor equivalente a 10% (dez por cento) do montante previsto para a cobertura dos itens financiáveis do projeto, sem incluir para tal cálculo o valor do próprio gerenciamento.

III - São considerados itens não-financeiros: despesas de agenciamento, colocação e coordenação; despesas de comercialização, divulgação e distribuição; e despesas gerais de custeio da empresa proponente. Dentre as despesas de comercialização não-financeiros se inclui a remuneração dos serviços de gerenciamento e execução do projeto calculada sobre o orçamento de comercialização.

IV - No caso de projetos que tenham sido contratados em linhas de desenvolvimento do FSA, incluindo Arranjos Financeiros Estaduais e Regionais, somente poderão constar despesas complementares relacionadas ao desenvolvimento de projeto. Caso sejam identificadas despesas relacionadas a itens já custeados com recursos do FSA, sem que seja demonstrada a complementaridade das despesas, estas serão glosadas.

V – Os projetos selecionados por este edital e que contratarão com o FSA poderão conjugar investimentos com apenas uma das demais chamadas públicas do FSA destinadas à produção audiovisual realizadas por meio de processo seletivo.

VI – Os investimentos do FSA realizados por meio do suporte automático – SUAT poderão ser combinados com quaisquer das chamadas públicas do FSA.

VII – A contratação do investimento do FSA será condicionada à comprovação pela proponente do financiamento, incluindo os recursos do FSA, de no mínimo 50% (cinquenta por cento) da parte brasileira dos itens financiáveis.

5.12. No que diz respeito aos projetos de distribuição de obras audiovisuais:

I – São considerados itens financiáveis todas as despesas relativas à comercialização da obra audiovisual no território brasileiro, tais como despesas de confecção e distribuição das cópias digitais ou em película das obras audiovisuais; agendamento de sessões para exibição em salas de cinema em equipamento digital; equipe de lançamento, com exceção de cachê para diretores e atores; ações promocionais e despesas realizadas com produção e veiculação de publicidade relativa à obra, despesas com exibição em espaços alternativos, desde que a título oneroso, despesas com adaptação do formato para outras plataformas (encode) e despesas administrativas associadas à distribuição.

II - São considerados itens não-financeiros: remuneração dos serviços de gerenciamento e execução do projeto; despesas de produção da obra cinematográfica; pagamento de despesas associadas à classificação indicativa e da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Nacional - Condecine; despesas com bebidas alcoólicas, inclusive na realização de eventos de lançamento e pré-estreias e despesas gerais de custeio das empresas.

5.13. A análise orçamentária dos projetos será realizada pela ANCINE, de acordo com o disposto no item 7 do **Anexo 3 - Parâmetros de Contratação com o FSA - Projetos de Produção** e no item 7 do **Anexo 4 - Parâmetros de Contratação com o FSA - Projetos de Distribuição**, conforme o caso.

6. DOS PROJETOS APOIADOS COM RECURSOS DA SMC/FAN

6.1. Para cada projeto selecionado nas categorias IV, V e VI (de acordo com item 3.2), será firmado termo jurídico entre a FAN e empresa ou entidade responsável pelo projeto (**Anexo 1 – Minuta de Termo Jurídico para categorias IV, V e VI**).

6.2. Para cada projeto selecionado nas categorias VIII, IX, X, XI e XII (de acordo com item 3.2) deste Edital, será firmado termo jurídico entre a FAN e a empresa ou entidade responsável pelo projeto (**Anexo 2 – Minuta de Termo Jurídico para categorias VIII, IX, X, XI e XII**).

6.3. Para a assinatura do termo jurídico com a FAN, os candidatos selecionados deverão entregar, no prazo de 20 (vinte) dias corridos contados a partir da data de homologação do resultado deste edital no Diário Oficial do Município, os documentos necessários à contratação, relacionados no **Anexo 5 – Documentos Necessários à Contratação com a FAN e com o BRDE**.

6.3.1. A documentação deverá ser entregue no protocolo da SMC/FAN (de segunda a sexta-feira, das 10h às 17h) de acordo com o seguinte endereço: Rua Presidente Pedreira, 98 – Ingá – Niterói/RJ - CEP: 24.210-470.

6.4. Os proponentes dos projetos contratados com recursos oriundos da SMC/FAN deverão apresentar prestação de contas de acordo com as normas e condições estabelecidas na Portaria FAN nº 008 de 17 de abril de 2017 (**Anexo 6 – Portaria de Prestação de Contas com a FAN**), cujas regras passam a ser aplicadas no âmbito deste edital, inclusive no que diz respeito aos itens financiáveis e não-financiáveis.

6.5. Os recursos desembolsados pela SMC/FAN serão transferidos aos projetos selecionados em parcela única, em conta corrente específica, a ser aberta em instituição bancária determinada pela SMC/FAN.

7. DAS CONTRAPARTIDAS

7.1. O proponente deverá prever a realização de uma pré-estreia da obra (no caso de produção de longa-metragem) ou evento de lançamento (no caso de produção de curta-metragem, telefilme ou obras seriadas) necessariamente na cidade de Niterói.

7.2. Na hipótese de a proposta originar um produto final com tiragem (livros, catálogos, CDs, DVDs, Blu-Rays etc.) ou eventos, a proponente deverá doar 5% (cinco por cento) do total de exemplares ou de ingressos para a SMC/FAN.

7.3. A SMC/FAN poderá utilizar os elementos das obras audiovisuais resultantes deste edital, sem restrições, em todas as mídias e territórios, por todo o período de proteção de direitos autorais, para fins exclusivos de prestação de contas quanto a suas atividades, divulgação e promoção da SMC/FAN, sem que qualquer retribuição seja devida à proponente ou à distribuidora ou a qualquer outro coprodutor, investidor, codistribuidor ou patrocinador.

7.4. Após 01 (um) ano do lançamento comercial das obras audiovisuais resultantes deste edital, a SMC/FAN deterá direitos não-exclusivos de exibição, por todo o período de proteção de

direitos autorais (na forma da Lei 9.610, de 19 de fevereiro de 1998), em equipamentos e circuitos parceiros ou geridos pela SMC/FAN, apenas para fins educativos e de forma gratuita.

7.5. O proponente deverá inserir os créditos da Prefeitura de Niterói em todos os materiais de divulgação, comercialização, marketing, publicitários e promocionais resultantes do projeto selecionado, sob a rubrica “Patrocinadora”, devendo tais créditos estar visíveis em todas as modalidades e suportes através dos quais os materiais de divulgação possam ser acessados, com destaque nunca inferior ao maior destaque conferido a qualquer outro eventual patrocinador, investidor, coprodutor ou codistribuidor.

7.6. Os créditos da Prefeitura de Niterói como “Patrocinadora” deverão ser inseridos, obrigatoriamente, tanto nos créditos de abertura como nos créditos finais das obras audiovisuais resultantes deste edital, na mesma forma e com destaque nunca inferior ao maior destaque conferido a qualquer outro eventual patrocinador, investidor, coprodutor ou codistribuidor.

7.6.1. Nos créditos de abertura das obras audiovisuais de longa, média e curta-metragem também deverá ser inserida a vinheta da Prefeitura de Niterói, com duração máxima de 10 (dez) segundos.

7.6.2. O proponente compromete-se a garantir a inserção dos créditos da Prefeitura de Niterói, na forma estabelecida no item 7.7, em todas as modalidades e suportes de exibição a serem exploradas.

7.7. O proponente deverá submeter os créditos de abertura e finais das obras audiovisuais, bem como os que forem inseridos em todos os materiais de divulgação do projeto selecionado, à aprovação prévia da SMC/FAN.

7.8. O apoio da Prefeitura de Niterói deve ser verbalmente citado em todas as ocasiões de apresentação e divulgação do projeto e em todas as entrevistas e comunicados à imprensa, assim como deve constar em todos os releases do projeto.

7.9. As marcas, vinhetas e créditos deverão ser solicitados pelo proponente à SMC/FAN.

7.10. Nas obras audiovisuais e em todo material gráfico ou audiovisual de divulgação dos projetos apoiados com recursos do FSA, deverão constar ainda o conjunto das logomarcas do BRDE, conforme disponibilizado no sítio do BRDE na internet, e da ANCINE/FSA, em conformidade com as disposições da Instrução Normativa ANCINE nº 130/2016 e no Manual de

Aplicação da Logomarca da ANCINE.

7.11. A omissão no cumprimento das obrigações de contrapartida dispostas neste item poderá resultar na desaprovação da prestação de contas da proposta selecionada.

8. DAS INSCRIÇÕES

8.1. As inscrições são gratuitas.

8.2. As inscrições serão efetuadas em um período de 47 (quarenta e sete) dias, exclusivamente por meio do sistema eletrônico disponível no endereço www.fomentoculturaniteroi.com.br, que estará aberto das 10h do dia 18 de abril de 2018 até às 18h do dia 04 de junho de 2018.

8.3. Cada proponente poderá inscrever no máximo 02 (dois) projetos no edital, podendo ser selecionados os 02 (dois) projetos inscritos, desde que em categorias diferentes (de acordo com item 3.2).

8.4. Caso o proponente envie mais de 02 (dois) projetos, serão considerados válidos os 02 (dois) últimos enviados.

8.5. Caso o mesmo proponente envie um mesmo projeto mais de uma vez, será considerado válido apenas o último projeto enviado.

8.6. Caso seja identificada a inscrição de um mesmo projeto por proponentes diferentes, ambas as inscrições poderão ser inabilitadas em qualquer tempo.

8.7. A inscrição será composta pelo preenchimento completo do formulário eletrônico contendo dados do proponente, dados do projeto e upload de todos os anexos solicitados para cada categoria (conferir a lista de documentos materiais necessários no **Anexo 7 – Documentos e materiais necessários à inscrição**).

8.8. Os projetos deverão obrigatoriamente atender aos requisitos mínimos e diretrizes apontadas no **Anexo 8 – Requisitos e diretrizes dos projetos**.

8.9. No ato da inscrição serão aceitos protocolos de registros na Biblioteca Nacional relativos a requerimentos para obtenção da documentação prevista. No momento da contratação, os registros definitivos deverão ser apresentados.

- 8.10. Os vídeos (caso componham o processo de inscrição) deverão ser inseridos através de links dos serviços Youtube (www.youtube.com) ou Vimeo (www.vimeo.com).
- 8.11. O proponente será responsável por manter o link de acesso informado ativo e acessível durante o período de habilitação e avaliação do projeto, estando sujeito à desclassificação caso não o mantenha.
- 8.12. Não serão aceitas modificações ou substituições de dados e de anexos depois de finalizada a inscrição.
- 8.13. Os documentos e conteúdos obrigatórios para anexação deverão respeitar as especificações técnicas exigidas no sistema, sendo expressamente proibida a anexação de documentos que contenham rasuras, colagens ou montagens, inclusive assinatura digitalizada colada.
- 8.14. À SMC/FAN é reservado o direito de exigir, em qualquer momento, a apresentação do documento original, dentro do prazo estipulado na notificação, se detectada a montagem ou colagem de assinaturas nos documentos. Caso o documento original tenha aspecto diverso do que foi anexado na inscrição, o projeto será inabilitado a qualquer tempo.
- 8.15. A SMC/FAN não se responsabiliza por eventuais congestionamentos no sistema de inscrição online ou por erros no preenchimento do formulário eletrônico e recomenda que a inscrição seja feita com antecedência em relação ao prazo final.
- 8.16. É importante que o proponente mantenha cópia das informações e anexos referentes à inscrição, em arquivo físico ou digital, pois o acesso ao sistema é encerrado ao fim do período de inscrição.
- 8.17. Após preencher por completo todas as informações do formulário eletrônico e anexar os arquivos obrigatórios, o proponente deve clicar no ícone “concluir” para finalizar a inscrição.
- 8.18. Serão consideradas válidas apenas as inscrições finalizadas dentro do prazo previsto no item 8.2. As demais serão desconsideradas.
- 8.19. Caso o projeto seja selecionado, qualquer alteração na equipe básica informada no ato da inscrição deve ser submetida à aprovação da SMC/FAN.
- 8.20. Não serão aceitas alterações dos nomes dos diretores e roteiristas dos projetos de produção de obra audiovisual, salvo em caso de força maior, devidamente justificados pelo proponente, podendo a SMC/FAN acatar ou não a substituição.

8.21. A apresentação da inscrição implica prévia e integral concordância do(a) candidato(a) com as disposições previstas neste edital.

8.22. O proponente será o único responsável pela veracidade das informações e documentos encaminhados, isentando a SMC/FAN de qualquer responsabilidade civil ou penal.

8.23. Eventuais irregularidades na documentação e nas informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicarão inabilitação ou desclassificação do proponente, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. A habilitação é uma etapa do processo seletivo de caráter eliminatório, realizada pela Comissão de Habilitação (de acordo com item 13).

9.2. Na habilitação, será verificado se o proponente responde às condições de participação, assim como se a inscrição está de acordo com as exigências de documentação, de preenchimento do formulário e de anexação de arquivos, conforme estabelecido no edital.

9.3. A Comissão de Habilitação verificará se o proponente e a proposta atendem aos requisitos exigidos para obtenção da pontuação referente aos itens 12.1.1.V, 12.1.1.VI, 12.1.1.VII, 12.1.1.VIII, 12.1.2.VI, 12.1.2.VII, 12.1.2.VIII e 12.1.2.IX de acordo com o disposto nos itens 12.2, 12.3, 12.4 e 12.5.

9.4. A SMC/FAN publicará no Diário Oficial do Município e no site www.culturaniteroi.com.br a lista preliminar das inscrições habilitadas, inabilitadas e diligenciadas, com a relação nominal dos proponentes e o motivo da inabilitação ou diligência.

9.4.1. Poderão ser diligenciadas as inscrições que apresentarem erro no envio dos documentos e anexos obrigatórios.

9.4.2. Os proponentes das inscrições diligenciadas poderão fazer o correto *upload* dos documentos e anexos obrigatórios que tenham sido objeto da diligência por meio do mesmo sistema eletrônico usado para inscrição.

9.4.3. O prazo para a correção no envio dos documentos e anexos obrigatórios será de até 03 (três) dias úteis contados a partir da publicação do resultado preliminar da habilitação. O sistema eletrônico estará aberto para este fim até às 18h do terceiro dia útil do referido prazo.

9.5. Após análise da resposta às diligências, o resultado final da fase de Habilitação será publicado no Diário Oficial do Município e no site da SMC/FAN.

9.6. Caberá pedido de recurso contra o resultado da Etapa de Habilitação no prazo de até 03 (três) dias úteis contados a partir do dia seguinte à publicação do resultado desta etapa.

9.6.1. O pedido de recurso deverá ser enviado na forma do **Anexo 9 – Modelo de recurso**, devendo ser anexado no mesmo sistema eletrônico usado para inscrição. O sistema eletrônico estará aberto para este fim até às 18h do terceiro dia útil do referido prazo.

9.6.2. Será automaticamente indeferido o recurso que tenha por objetivo adicionar documentação, material ou conteúdo de projeto que não tenham constado originalmente da inscrição.

9.7. Os resultados dos recursos e o resultado final da Etapa de Habilitação serão publicados no Diário Oficial do Município e no site www.culturaniteroi.com.br.

10. DA CLASSIFICAÇÃO

10.1. A Classificação é uma etapa do processo seletivo de caráter eliminatório e classificatório.

10.2. Na etapa de Classificação, a Comissão de Avaliação (de acordo com item 13) realiza a análise técnica dos projetos habilitados na etapa anterior.

10.3. A etapa de Classificação consiste na avaliação individual, pelos membros da Comissão de Avaliação, das propostas apresentadas, conforme os critérios descritos nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3.

10.4. O atendimento aos requisitos para atribuição das pontuações referentes aos subitens 12.1.1.V, 12.1.1.VI, 12.1.1.VII, 12.1.1.VIII, 12.1.2.VI, 12.1.2.VII, 12.1.2.VIII e 12.1.2.IX será verificado na etapa de Habilitação.

10.5. O resultado da etapa de Classificação será definido pela média aritmética das notas atribuídas para cada projeto nesta fase.

10.6. Serão considerados classificados os projetos que obtiverem pontuação igual ou maior do que 60 (sessenta) pontos. Os demais serão considerados desclassificados.

10.7. Serão encaminhados para a fase de Seleção o quantitativo equivalente a 03 (três) vezes o número de projetos previstos para serem contemplados em cada categoria (conforme item 3.2), respeitando-se a ordem decrescente de pontuação referente à etapa de Classificação.

10.8. Em caso de empate, a prioridade será dada ao projeto que obtiver maior pontuação nos critérios I, II, III e IV (de acordo com subitem 12.1.1), I, II, III, IV e V (de acordo com subitem 12.1.2) e I, II, III, IV, V, VI e VII (de acordo com subitem 12.1.3), sucessivamente.

10.9. Em nenhuma hipótese serão encaminhados para a etapa de Seleção projetos desclassificados nesta etapa.

10.10. A SMC/FAN publicará no Diário Oficial do Município e no site www.culturaniteroi.com.br a lista preliminar das inscrições classificadas e das inscrições encaminhadas à fase de Seleção, com a relação nominal dos proponentes e a pontuação de Classificação referente a cada um deles.

11. DA SELEÇÃO

11.1. A Seleção é uma etapa do processo seletivo de caráter classificatório.

11.2. Na etapa de Seleção, a Comissão de Avaliação realiza coletivamente nova análise técnica dos projetos classificados na fase anterior, conferindo pontuação única e comum a todos os integrantes, conforme os critérios descritos nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3.

11.3. O atendimento aos requisitos para atribuição das pontuações referentes aos subitens 12.1.1.V, 12.1.1.VI, 12.1.1.VII, 12.1.1.VIII, 12.1.2.VI, 12.1.2.VII, 12.1.2.VIII e 12.1.2.IX será verificada na etapa de Habilitação.

11.4. Nas categorias I, II, III, V e VI (de acordo com item 3.2), poderá ser realizada arguição oral (*pitching*), com os proponentes dos projetos de forma presencial ou virtual (isto é, mediante videoconferência). Neste caso, a lista de convocados para arguição será publicada no Diário Oficial do Município e no site www.culturaniteroi.com.br.

11.5. O ranqueamento final dos projetos (de acordo com os quantitativos descritos no item 3.2) obedecerá à ordem decrescente de pontuação correspondente à etapa de Seleção.

11.6. Em caso de empate, a prioridade será dada ao projeto que obtiver maior pontuação nos critérios I, II, III e IV (de acordo com subitem 12.1.1), I, II, III, IV e V (de acordo com subitem 12.1.2) e I, II, III, IV, V, VI e VII (de acordo com subitem 12.1.3), sucessivamente.

11.7. A SMC/FAN publicará no Diário Oficial do Município e no site www.culturaniteroi.com.br a relação nominal dos proponentes, a pontuação de Seleção referente a cada um deles e a indicação dos projetos selecionados.

11.8. A SMC/FAN e a ANCINE/BRDE e poderão, caso necessário, solicitar aos proponentes adequações nos projetos, visando cumprir as exigências dispostas neste edital.

11.8.1. As minutas de Termos Jurídicos (**Anexos 1 e 2**) só serão celebradas caso o proponente realize as adequações nas formas e prazos estipulados pela SMC/FAN e/ou pela ANCINE/BRDE na ocasião da solicitação.

11.9. Os projetos participantes da etapa de Seleção que não tenham sido selecionados para contratação serão considerados suplentes. A lista de suplência obedecerá à ordem decrescente de pontuação correspondente à etapa de Seleção.

11.10. Os projetos suplentes poderão ser convocados em caso de impossibilidade de contratação ou de desistência dos projetos selecionados, ou mesmo em caso de disponibilidade orçamentária suplementar por parte da SMC/FAN, dentro do prazo de vigência do edital, referido no item 3.9.

12. DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

12.1. As análises técnicas realizadas pelas Comissões de Habilitação e Avaliação se darão conforme os seguintes critérios:

12.1.1. CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO DOS PROJETOS DE PRODUÇÃO (categorias I, II, III, IV, V e VI, de acordo com item 3.2)	
CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
I. Abordagem, criatividade e originalidade da proposta	0 a 35 pontos
II. Histórico de realização do diretor cinematográfico da obra	0 a 20 pontos
III. Adequação orçamentária (considerando o impacto e importância do valor concedido em relação ao orçamento global do projeto)	0 a 15 pontos
IV. Histórico de realização da proponente	0 a 15 pontos
V. A empresa/instituição é sediada em Niterói (de acordo com item 12.2)	Não - 0 pontos Sim - 2,5 pontos
VI. A obra audiovisual é filmada em Niterói (de acordo com item 12.3)	Não - 0 pontos Sim - 5 pontos

VII. A abordagem ou tema da obra audiovisual tem relação com a cidade de Niterói, sua história, seus bairros e/ou seus personagens (de acordo com item 12.4)	Não - 0 pontos Sim - 5 pontos
VIII. O diretor e/ou roteirista é residente em Niterói (de acordo com item 12.5)	Não - 0 pontos Sim - 2,5 pontos
TOTAL	100 pontos

12.1.2. CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO DOS PROJETOS DE DISTRIBUIÇÃO (categoria VII, de acordo com item 3.2)

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
I. Abordagem, criatividade e originalidade da obra	0 a 35 pontos
II. Plano de distribuição e comunicação	0 a 20 pontos
III. Histórico de realização do diretor cinematográfico da obra	0 a 10 pontos
IV. Adequação orçamentária (considerando o impacto e importância do valor concedido em relação ao orçamento global do projeto)	0 a 10 pontos
V. Histórico de realização da proponente	0 a 10 pontos
VI. A empresa é sediada em Niterói (de acordo com item 12.2)	Não - 0 pontos Sim - 2,5 pontos
VII. A obra audiovisual é filmada em Niterói (de acordo com item 12.3)	Não - 0 pontos Sim - 5 pontos
VIII. A abordagem ou tema da obra audiovisual tem relação com a cidade de Niterói, sua história, seus bairros e/ou seus personagens (de acordo com item 12.4)	Não - 0 pontos Sim - 5 pontos
IX. O diretor e/ou roteirista é residente em Niterói (de acordo com item 12.5)	Não - 0 pontos Sim - 2,5 pontos
TOTAL	100 pontos

12.1.3. CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO DOS PROJETOS DE MANUTENÇÃO DE

CINECLUBE, PROJEÇÃO EM ESPAÇOS URBANOS, MOSTRAS E FESTIVAIS E PESQUISA (categorias VIII, IX, X, XI e XII, de acordo com item 3.2)	
CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
I. Excelência, originalidade e/ou singularidade da proposta	0 a 30 pontos
II. Interesse público da proposta e democratização do acesso aos bens, serviços e processos resultantes	0 a 20 pontos
III. Valorização e dinamização da produção audiovisual de Niterói	0 a 10 pontos
IV. Viabilidade de realização e adequação orçamentária (considerando o impacto e importância do valor concedido em relação ao orçamento global do projeto)	0 a 10 pontos
V. Coerência e clareza da proposta	0 a 10 pontos
VI. Histórico do proponente	0 a 10 pontos
VII. Histórico da equipe técnica	0 a 10 pontos
TOTAL	100 pontos

12.2. Para efeito de pontuação nos critérios 12.1.1.V e 12.1.2.VI, a produtora deve estar sediada na cidade de Niterói há no mínimo 12 (doze) meses contados a partir do último dia de inscrições neste edital, condição que deve ser comprovada pelo envio do contrato social da empresa.

12.3. Para efeito de pontuação nos critérios 12.1.1.VI e 12.1.2.VII, a obra audiovisual deve ter ao menos 50% (cinquenta por cento) das suas cenas filmadas em Niterói, o que deve ser declarado no momento da inscrição **Anexo 10 – Declaração de obra filmada em Niterói** e comprovado na ocasião da prestação de contas, sob pena de multa em caso de declaração indevida.

12.4. Para efeito de pontuação nos critérios 12.1.1.VII e 12.1.2.VIII, a abordagem ou tema da obra audiovisual deve ter relação com a cidade de Niterói, sua história, seus bairros e/ou seus personagens, o que deve ser declarado e justificado no momento da inscrição **Anexo 11 –**

Declaração de Abordagem ou Tema e comprovado na ocasião da prestação de contas, sob pena de multa em caso de declaração indevida.

12.5. Para efeito de pontuação nos critérios 12.1.1.VIII e 12.1.2.IX, o diretor e/ou roteirista deve ser residente na cidade de Niterói há pelo menos 12 (doze) meses, o que deve ser comprovado no momento da inscrição por meio de comprovantes de residência, sendo 01 (um) comprovante atual e 01 (um) comprovante retroativo a pelo menos 01 (um) ano.

12.6. A ausência de envio da documentação e/ou declaração prevista nos itens 12.2, 12.3, 12.4 e 12.5 no sistema de inscrição online acarretará o impedimento da pontuação adicional.

13. DAS COMISSÕES DE HABILITAÇÃO E AVALIAÇÃO

13.1. A Comissão de Habilitação será responsável pelas avaliações referentes à etapa de Habilitação, de acordo com as condições especificadas no item 9.

13.2. A Comissão de Avaliação será responsável pelas avaliações referentes às etapas de Classificação e Seleção, de acordo com as condições especificadas nos itens 10 e 11 e com base nos critérios especificados nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3.

13.3. O Presidente da FAN indicará os nomes que irão compor as Comissões de Habilitação e Avaliação, indicando ainda os integrantes a quem caberá a Presidência das Comissões e a coordenação dos seus trabalhos.

13.4. O número de integrantes das Comissões de Habilitação e Avaliação será determinado de acordo com número de projetos inscritos, obedecendo-se ao quantitativo mínimo de 03 (três) integrantes para cada Comissão.

13.5. A Comissão de Habilitação será formada por equipe da SMC/FAN.

13.6. A Comissão de Avaliação será formada por ao menos 02 (dois) representantes da sociedade civil, com notório saber e atuação profissional reconhecida na área do audiovisual, e ao menos 01 (um) integrante do poder público.

13.7. A Comissão de Avaliação poderá ser dividida em Subcomissões, sendo necessária a presença de pelo menos 01 (um) representante do poder público em cada Subcomissão.

13.7.1. Um mesmo integrante do poder público poderá ser designado para participação em mais de uma Subcomissão.

13.8. Os nomes dos integrantes da Comissão de Habilitação serão divulgados no Diário Oficial

e no site www.culturaniteroi.com.br na ocasião do resultado da referida etapa.

13.9. Os nomes dos integrantes da Comissão de Avaliação serão divulgados no Diário Oficial e no site www.culturaniteroi.com.br na ocasião do resultado da etapa de Seleção.

13.10. Os representantes da sociedade civil integrantes da Comissão de Avaliação serão remunerados pelo trabalho, sendo os representantes do poder público impedidos de receber remuneração para este fim.

13.11. Serão impedidos de habilitar e avaliar projetos os integrantes das Comissões:

- I) que nos últimos 03 (três) anos tenham mantido relação jurídica com os respectivos proponentes;
- II) cujos cônjuges ou conviventes, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau figurem como responsáveis legais das empresas ou entidades proponentes; ou
- III) cuja atuação no processo de avaliação configure conflito de interesse.

13.11.1. Na hipótese do item anterior, o integrante deverá imediatamente declarar-se impedido à SMC/FAN, sendo substituído na habilitação ou avaliação do projeto em questão, a fim de viabilizar a continuidade do processo.

13.12. A Comissão de Avaliação poderá reduzir ou eliminar despesas apresentadas no orçamento que sejam consideradas incompatíveis com os preços conhecidos no mercado local ou com a finalidade do projeto a ser realizado.

13.13. A Comissão de Avaliação é soberana em seus pareceres e notas.

14. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E CONCLUSÃO DAS PROPOSTAS

14.1. A conclusão das obras audiovisuais selecionadas nas categorias I, II, III, IV, V e VI (de acordo com o item 3.2), entendida como a data de liberação do Certificado de Produto Brasileiro (CPB) pela ANCINE, deverá respeitar os seguintes prazos:

- a) 12 (doze) meses para curta ou média-metragem;
- b) 24 (vinte e quatro) meses para telefilme e obra seriada e não seriada de longa-metragem de ficção e documentário;
- c) 36 (trinta e seis) meses para obra seriada e não seriada de longa-metragem de animação.

14.2. O prazo de lançamento comercial das obras audiovisuais selecionadas na categoria VII será de 12 (doze) meses.

14.3. O prazo de execução de projetos selecionados nas categorias VIII, IX, X, XI e XII será de 12 (doze) meses.

14.4. A SMC poderá, em conjunto com o FSA, a seu exclusivo critério, autorizar a prorrogação dos prazos estabelecidos nos itens 14.1, 14.2 e 14.3, caso haja solicitação devidamente justificada por parte do proponente, comprovando a impossibilidade de atendimento ao prazo definido.

14.5. Para projetos que contratarão com a FAN, os prazos serão contados a partir da data do desembolso dos recursos relativos a essa contratação.

14.6. Para projetos que contratarão com a FAN e o FSA ou apenas com o último, os prazos serão contados a partir da data do desembolso dos recursos relativos ao contrato com o FSA.

14.7. Os formatos e condições de entrega dos produtos decorrentes deste edital estão descritos no **Anexo 08 – Requisitos e diretrizes dos projetos.**

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A SMC/FAN acompanhará o desenvolvimento dos trabalhos dos proponentes selecionados, por meio de reuniões e visitas técnicas para fins de pesquisa, monitoramento, fiscalização e avaliação sobre a efetividade dos projetos e seus resultados.

15.2. Os direitos patrimoniais, autorais e de imagem e licenciamento de tecnologias produzidos no âmbito dos projetos apoiados serão de responsabilidade dos autores envolvidos.

15.3. A SMC/FAN e a Comissão de Avaliação ficam isentas de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o proponente do projeto, nos termos da legislação específica.

15.4. Os eventuais custos referentes à emissão de documentação necessária à inscrição e às contratações são de responsabilidade exclusiva dos proponentes.

15.5. A responsabilidade exclusiva pelo acompanhamento das publicações no Diário Oficial do Município e no site www.culturaniteroi.com.br é dos proponentes.

15.6. Todos os prazos referidos neste edital iniciarão no primeiro dia útil subsequente ao da respectiva publicação.

15.6.1. Caso o último dia do prazo não seja dia útil, será prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

15.6.2. Consideram-se dias úteis, para fins deste regulamento, os dias em que houver expediente pleno na Prefeitura Municipal de Niterói.

15.7. Fica facultado à SMC/FAN realizar ações públicas gratuitas de divulgação e acesso aos resultados obtidos pelas propostas contempladas, como publicação (impressa ou eletrônica), mostra, exposição, feira, seminário ou festival, com livre uso de imagens, textos e produtos produzidos durante a realização das propostas contempladas neste edital, sendo vedado o pagamento de cachês ou qualquer outra modalidade de pagamento para os seus proponentes e/ou participantes.

15.8. Não serão aceitas propostas de conteúdo pornográfico, político partidário, de pregação religiosa, estritamente comercial e/ou publicitário, ou que faça apologia à violência, preconceito, intolerância ou a atividades ilícitas.

15.9. A eventual revogação deste edital por motivos de interesse público ou sua anulação no todo ou em parte não implicará direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

15.10. Os casos omissos neste edital serão decididos pelo Presidente da FAN e, no que couber, pela ANCINE e pelo BRDE.

15.11. Mais informações poderão ser obtidas prioritariamente pelo e-mail: audiovisual.culturaniteroi@gmail.com.

ANEXOS

Anexo 1 – Minuta de Termo Jurídico a ser assinado com a Fan para as categorias IV, V e VI.

Anexo 2 – Minuta de Termo Jurídico a ser assinado com a Fan para as categorias VIII, IX, X, XI, XII.

Anexo 3 – Parâmetros de contratação com o FSA – projetos de produção.

Anexo 4 – Parâmetros de contratação com o FSA – projetos de distribuição.

Anexo 5 – Documentos necessários à contratação com a FAN e com o BRDE.

Anexo 6 – Portaria de prestação de contas com a FAN.

Anexo 7 – Documentos e materiais necessários à inscrição.

Anexo 8 – Requisitos e diretrizes dos projetos.

Anexo 9 – Modelo de recurso.

Anexo 10 – Declaração de obra filmada em Niterói.

Anexo 11 – Declaração de abordagem ou tema.

Anexo 12 - Declaração de não ocorrência das vedações.

Anexo 13 – Declaração de novo realizador.

Anexo 14 – Modelo de orçamento para categorias I, II, III, IV, V, VI e VII.

Anexo 15– Modelo de orçamento para categorias VII.

Anexo 16 – Modelo de orçamento para as categorias VIII, IX, X, XI e XII.

Anexo 17 – Declaração de compromisso de cumprimento das contrapartidas.

Marcos Gomes

Secretário das Culturas

André Diniz

Presidente da FAN